

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Comissão Especial de Licitação - CEL

NOTA DE ESCLARECIMENTOS II

Em atendimento às solicitações de esclarecimentos da provável licitante **ESCRITÓRIO FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, sobre o Edital da **CONCORRÊNCIA N° 005/2016**, cujo objeto é contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial, administrativa contenciosa externa e consultoria preventiva, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho e o Processo Administrativo n° 12.186/2015, constantes dos e-mails datados de 01/06/2018 e 05/06/2018, nos quais solicita à Comissão Especial de Licitação, **ESCLARECIMENTOS** sobre o Edital da Concorrência sob referência, temos a esclarecer:

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Pergunta: 1 - As certidões emitidas pela OAB/MG não constam data de validade, assim gentileza esclarecer se para tais certidões também se aplicam ao item 4.3.7

Subitem 4.3.7 e a comprovação da regularidade fiscal, objeto do presente item, dar-se-á somente mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pelo ente federativo credor válida na data da presente proposta. **Na hipótese de certidão emitida sem prazo de validade, será considerada válida a certidão emitida em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas.** O grifo é nosso.

Resposta: É pertinente a solicitação de esclarecimento. A ressalva diz respeito a questão dos subitens constantes do item 4.3 do Edital. De qualquer forma, a Comissão Especial de Licitação deverá observar que a certidões relativas ao **ITEM 4.4 (Qualificação Técnica)** dos advogados constantes da equipe técnica do Escritório de Advogados, deverão ser as emitidas no presente exercício, portanto válidas no exercício de 2018.

5 - Da Proposta Técnica e Envelope n° 2

5.2 e Da Sociedade de Advogados (Máximo de 60 Pontos)

Pergunta: 2 - Para fins de atendimento ao item 5.2.2 poderemos anexar **listagem própria** e anexá-la aos atestados que já possuímos indicando os processos judiciais ou administrativos, tendo em vista que a informação possibilitará a realização de diligências?

Subitem 5.2.2 e Em cada atestado apresentado deverá conter a indicação de processos judiciais ou administrativos em que a Sociedade tenha atuado, de modo a possibilitar a realização de diligências, conforme disposto no §3º do artigo 43 da Lei n° 8.666/93.

Resposta: Sim. Considerando a exigência do volume de ações, o Escritório de Advogados **poderá** anexar ao Atestado de capacitação técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o anexo com a relação própria do Escritório de Advogados contendo os números ou identificação dos processos judiciais e administrativos, a fim de que a CEL possa diligenciar sobre a veracidade das informações.

Pergunta: 3 - De acordo com o item 5.3.1 o escritório de advocacia deverá destacar 03 membros para serem avaliados nos quesitos de pontuação da equipe técnica.

Subitem 5.3.1. **õDentre os integrantes da EQUIPE TÉCNICA apresentada na fase de habilitação-qualificação técnica, o escritório de advocacia deverá destacar 3 (três) membros, que funcionarão diretamente na prestação dos serviços, para serem avaliados em todos os quesitos abaixo, os quais necessariamente deverão prestar os serviços objeto do contrato, atuando diretamente como responsáveis pelas ações, nos termos deste Projeto Básico, até o limite de 40 pontos.õ**

Resposta: A Comissão Especial de Licitação já providenciou uma ERRATA, pela qual foi corrigido o erro material constante do Edital, Projeto básico e minuta do contrato, inclusive, a referida Errata foi publicada no DOU do dia 08/06 e Jornal O Dia, de 11/06.

Em relação ao quesito número 2 do subitem 5.3.1, esclarecemos que em razão da correção do erro material ocorrido de 3 (três) para 6 (seis) de advogados, fica prejudicada a pergunta, considerando que no universo de 6 (seis) advogados poderá pelo menos 4 (quatro) pontuar com a exigência do referido quesito.

Em relação ao quesito de número 3 do subitem 5.3.1, sim, está correta a interpretação, aduzindo que, se um advogado da Equipe Técnica tiver o título de doutorado já preencheu a pontuação do referido quesito.

Pergunta: com relação as Decisões de improcedência total dos pedidos, serão aceitas Decisões que determinarem a exclusão de responsabilidade subsidiária da condenação em face da Reclamada?

Subitem 5.2.3

Item	Quesito	Crítérios de Pontuação	Pontuação Máxima
1	Acompanhamento de ações judiciais	Acompanhamento de ações judiciais	Acompanhamento de ações judiciais
2	Prestação de serviços, mediante contratos, no último triênio (2014/2016), na área do Direito do Trabalho, com instituições públicas ou privadas	1 ponto por cada contrato	5 pontos
3	Decisões de improcedência total dos pedidos ou extinção do processo, sem resolução do mérito, no último triênio (2014/2016), em lides individuais de natureza trabalhista.	1 ponto para cada 10 decisões	10 pontos
4	Decisões de improcedência total dos pedidos ou extinção do processo, sem resolução do mérito, no triênio (2014/2016), em lides coletivas de natureza trabalhista.	1 ponto para cada decisão	10 pontos

Resposta: Sim, considerando-se a exclusão da Reclamada do Polo passivo das referidas ações.

Atenciosamente,

MARLI BARROS DE AMORIM
Presidente da Comissão Especial de Licitação